



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PROVIMENTO Nº Nº 044/2022-CGJ**

Processo nº 8.2022.7048/000020-8

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Revoga o inciso V e dá nova redação ao parágrafo segundo, ambos do artigo 113 da CNNR.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a integração de dados da DIGEP (Direção de Gestão de Pessoas) com a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, que tornou desnecessária a remessa de informações atualmente prevista no inciso V do artigo 113 da Consolidação Normativa Notarial e Registral; e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e disciplinar os Serviços Notariais e Registrais,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso V do artigo 113 da CNNR.

**Art. 2º** - O parágrafo segundo do artigo 113 da CNNR passará a vigor com a seguinte redação:

Art.113...

(...)

§ 2º - É desnecessária a remessa de comunicação negativa na hipótese prevista no inciso IV deste artigo.

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**  
*Corregedor-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 14/10/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **4491756** e o código CRC **6CC5B2BA**.